



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 192/2026

Dispõe sobre a jornada e a escala de trabalho a serem exigidas nas contratações de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva e com predominância de mão de obra no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araraquara, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Art. 1º Fica estabelecida a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias nas contratações de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva e com predominância de mão de obra, realizadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araraquara.

§1º A escala de trabalho prevista nos instrumentos contratuais de que trata o caput deverá assegurar aos trabalhadores 2 (dois) repousos semanais remunerados de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas cada, preferencialmente coincidentes com o sábado e o domingo, ressalvadas as peculiaridades inerentes à natureza da atividade desempenhada.

§2º As disposições previstas nesta Lei aplicam-se às novas contratações, bem como às renovações e prorrogações contratuais.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º poderão prever jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso remunerado, desde que:

I – seja respeitada a média equivalente a 40 (quarenta) horas semanais;

II – a adoção da jornada seja devidamente fundamentada pela Administração Pública, considerando as especificidades e necessidades do serviço.

Art. 3º Fica autorizada a Administração Pública Municipal a celebrar aditamentos nos contratos administrativos vigentes, com a finalidade de adequação às disposições desta Lei.

§1º O aditamento contratual será precedido de análise jurídica e administrativa, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos da legislação vigente.

§2º As empresas contratadas deverão apresentar plano de adequação das jornadas e escalas de trabalho no prazo estabelecido pela Administração Municipal, garantida a manutenção da remuneração dos trabalhadores, vedada qualquer redução salarial decorrente da alteração da jornada ou da escala.

Art. 4º Nos processos licitatórios destinados à contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva e predominância de mão de obra no âmbito da Administração Pública Municipal, deverão ser observadas a compatibilidade da remuneração ofertada com os pisos salariais, acordos e convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria profissional respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Fica vedada qualquer redução da remuneração dos trabalhadores em razão da implementação das disposições previstas nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos respectivos instrumentos contratuais, podendo culminar em advertência, multa e rescisão contratual.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer parâmetros mais humanizados para as jornadas de trabalho adotadas nas contratações de serviços terceirizados realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araraquara, especialmente no que se refere às escalas excessivamente desgastantes, como o modelo popularmente conhecido como “6x1”.

A proposta não altera o regime jurídico dos servidores públicos municipais, tampouco invade a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho, prevista no art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Trata-se, ao contrário, de norma voltada às condições exigidas pelo Poder Público Municipal em seus próprios contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados, no exercício de sua competência para organizar e gerir suas contratações públicas, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A Constituição Federal consagra, em seus arts. 1º, incisos III e IV, e 170, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho como fundamentos da República e da ordem econômica. Além disso, o art. 7º estabelece direitos mínimos voltados à proteção da saúde física e mental dos trabalhadores.

A adoção de jornadas excessivamente exaustivas impacta diretamente a qualidade de vida dos trabalhadores, reduzindo o tempo destinado ao descanso, ao convívio familiar, ao lazer e à qualificação profissional. Estudos contemporâneos demonstram que modelos de trabalho mais equilibrados tendem a produzir melhores índices de produtividade, menor número de afastamentos e melhoria nas condições de saúde ocupacional.

Nesse contexto, o Município de Araraquara possui legitimidade para estabelecer diretrizes e exigências nas contratações realizadas pela Administração Pública Municipal, especialmente quanto à forma de execução dos serviços terceirizados custeados com recursos públicos. Precedente semelhante pode ser identificado em iniciativas legislativas já discutidas em outros entes federativos, voltadas à valorização do trabalho e à promoção de condições mais dignas aos trabalhadores terceirizados.

O projeto também busca garantir segurança jurídica e responsabilidade administrativa ao prever mecanismos de adequação contratual, com preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e vedação expressa à redução salarial dos trabalhadores.

Destaque-se que a proposta preserva a hipótese do regime de 12x36, amplamente utilizado em atividades de vigilância, enfermagem e outros serviços de natureza continuada, desde que devidamente justificado e respeitada a média equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a valorização do trabalho, promove condições mais dignas aos trabalhadores terceirizados vinculados à Administração Pública Municipal e reafirma o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

compromisso do Município de Araraquara com políticas públicas pautadas na proteção social e no respeito à dignidade humana.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 12 de maio de 2026.

MARIA PAULA, GUILHERME BIANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=N2DXPRSETW0RMNN1>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **N2DX-PRSE-TW0R-MNN1**